



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

EMENDA N°
(ao PL nº 4.199, de 2020)

Suprime-se a expressão “de praticagem”, constante do inciso II do art. 11 do PL nº 4.199, de 2020, que Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir a menção pontual e imprópria feita ao serviço de praticagem no bojo do projeto de lei. A proposição como um todo tem o objetivo de facilitar e estimular a chamada navegação de cabotagem no Brasil, mas a expressão que ora se pretende suprimir de seu texto, se aprovada, apenas traria insegurança jurídica e incerteza para os usuários do serviço de praticagem.

Isto porque a redação do inciso II do art. 11 do PL nº 4199, de 2020, dá a entender que as embarcações estrangeiras teriam as mesmas condições comerciais que as embarcações nacionais no que diz respeito à utilização dos serviços de praticagem. Ocorre que tal conclusão é expressamente contrária, por exemplo, ao que dispõe o § 4º do art. 13 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, segundo o qual a Autoridade Marítima poderá habilitar à condução de embarcações no interior de Zonas de Praticagem específicas apenas Comandantes de navios de bandeira brasileira. Se a proposição for aprovada da forma como está, haveria, portanto, dúvida a respeito da possibilidade de se dispensar Comandantes de embarcações estrangeiras e se tal dispensa se qualifica como “condição comercial”.

De outro lado, a se alargar as hipóteses de dispensa do serviço do prático de forma irrefletida, o Estado brasileiro estará colocando em risco a segurança da navegação em suas águas e as expondo a desastres ambientais como o que ocorreu quando do acidente do Exxon Valdez, ocorrido no Alasca em 1989 justamente por conta de isenção de praticagem dada à embarcação.

São estas as razões que nos levam a propor a supressão da expressão “de

SF/21025.15104-55



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

praticagem”, constante do inciso II do art. 11 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020.

Por fim, a presente emenda, embora com conteúdo similar a apresentada anteriormente e retirada através do Requerimento nº 826, de 2021, é apresentada escoimada de vícios de linguagem e impropriedades de expressão, mantendo o mérito e a essência legislativa.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

|||||
SF/21025.15104-55